



LEI ORDINÁRIA Nº 1079

de 22 de novembro de 2016

"Institui o Dia Municipal de Atenção à Pessoa Idosa"

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º.

Fica instituído o dia Municipal de Atenção à Pessoa Idosa, que será celebrado anualmente, no dia 1º de Outubro.

Art. 2º.

O Dia Municipal de Atenção à Pessoa Idosa integrará o calendário oficial do Município,

Art. 3º.

Ficam as entidades promotoras autorizadas a desenvolver ações como palestras, debates, reuniões e campanhas educativas, referindo-se aos seguintes termos:

I. *Prevenção a quedas de idosos;*

II. *Combate aos maus tratos;*

III. *Preservação a dignidade da pessoa idosa;*

IV.

Prevenção a doenças degenerativas;

V. Prevenção de doenças depressivas;

Art. 4º.

As ações poderão ser promovidas por entidades privadas e públicas, em parceria com as Secretarias Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, permitindo o envolvimento da comunidade.

Art. 5º.

A municipalidade providenciara ampla divulgação do conteúdo desta Lei em Locais e espaços voltados aos idosos.

Art. 6º. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

DE, 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1079/2016 - 22 de novembro de 2016

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em